



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

## **LEI N.º 211/2001, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.001.**

***“REGULAMENTA O DISPOSTO NO § 3º, DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DEFININDO OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR NO MUNICÍPIO DE NOVAIS”***

**Vlaldir Fuster Pinheiro**, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2.001, conforme Autógrafo de Lei N.º 004/2001.

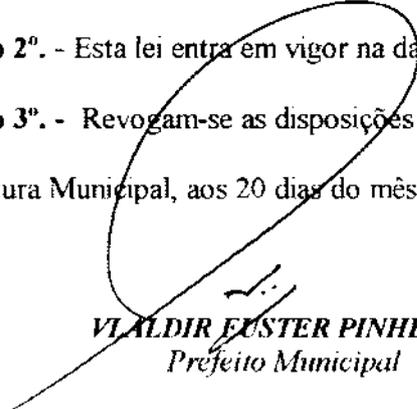
**Artigo 1º.** - As ações judiciais cujos valores de execução não forem superiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) poderão, por opção dos exequentes, ser quitadas após a intimação do trânsito em julgado da decisão, sem necessidade da expedição de precatório.

**Parágrafo 1º.** - O pagamento da execução cujo valor ultrapassar aquele previsto no “caput” deste artigo será sempre levado a efeito mediante expedição de precatório, salvo se o exequente renunciar expressamente ao crédito excedente.

**Artigo 2º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**Artigo 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2.001.

  
**VLALDIR FUSTER PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

*Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.*

  
**MARIA RICARDA DOMINGUES BENADUCCI**  
Assistente Téc. Administrativo